

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 19.957 - SÃO PAULO - BRASIL

DELIBERAÇÃO CEE Nº 21/75

Dispõe sobre a idade mínima para conclusão dos cursos de ensino supletivo, da modalidade "Suplência" de 1º e de 2º graus no sistema de ensino do Estado de São Paulo.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 24, parágrafo único, da Lei Federal nº... 5692/71, de 11 de agosto de 1971, e no Parecer nº 699/72, do Conselho Federal de Educação.

DELIBERA:

Artigo 1º - A idade mínima para conclusão de curso de ensino supletivo, da modalidade "Suplência", de 1º e de 2º graus, é de 18 anos e 21 anos, respectivamente.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que mantêm cursos da modalidade "Suplência" deverão reestruturá-los de forma a atender ao disposto neste, artigo.

Artigo 2º - Ficam convalidados, em caráter excepcional, os escolares atos/praticados pelos alunos de cursos supletivos da modalidade "Suplência" de 1º ou 2º graus, autorizados pela Secretaria da Educação, que os iniciaram até 30 de junho de 1975, ou que já os concluíram, podendo os estabelecimentos expedir-lhes o certificado de conclusão de curso em conformidade com os respectivos planos aprovados.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente